



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO



REGIMENTO DE BOLSAS

Dispõe sobre a distribuição das bolsas de mestrado e doutorado provenientes das agências públicas de fomento destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU)

1. Da Concessão de Bolsas:

Art. 1º. As bolsas serão concedidas de acordo com sua disponibilidade e respondendo aos critérios de seleção em sua ordem de importância e prioridade, sendo que o PPGDSTU não garante a existência de bolsas a todos os discentes selecionados, podendo ser sua disponibilidade apontada ao longo do ano que os candidatos concorreram ao benefício.

Parágrafo Único: Para que o discente interessado seja continuamente considerado no processo de concessão de bolsas deverá se candidatar **obrigatoriamente** aos editais lançados anualmente. Sendo assim, os discentes que não tenham conseguido bolsa no ano de seu ingresso no programa, ainda poderão se candidatar às bolsas das agências de fomento, sempre via os editais, nos anos que corresponderem a sua permanência regimental no programa.

Art. 2º. Os critérios para a concessão e implementação das bolsas de mestrado/doutorado em ordem de importância e prioridade, são os seguintes:

- i. Prioritariamente, a bolsa é para discentes de mestrado/doutorado e ingressantes no ano do edital vigente comprovadamente sem vínculo empregatício, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA;
- ii. Os candidatos de mestrado serão classificados com base na avaliação do Currículo Lattes, tendo como fonte seus últimos 05 anos de produção científica, e a partir da nota aferida na prova de conhecimento do processo seletivo;
- iii. Os candidatos de doutorado serão classificados com base na avaliação do Currículo Lattes, tendo como fonte seus últimos 05 anos de produção científica;
- iv. Os discentes ingressantes em anos anteriores ao edital do ano vigente poderão concorrer após serem observadas a prioridade e os critérios dispostos nos itens i, ii.e iii. Estes mesmos discentes, quando sem vínculo empregatício, estarão na segunda linha de prioridade de implementação de bolsas, logo após os candidatos sem vínculo empregatício, sob regime de dedicação exclusiva;

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas poderá indicar pesos diferentes para análise das diferentes atividades do currículo, conforme descrito em ficha que é divulgada juntamente com o edital de bolsas.

v. **Bolsas sobressalentes**, se e quando houver, poderão ser concedidas a candidatos com vínculo empregatício seguindo a classificação exposta da lista pública. Neste caso, os critérios são:

a) Preferencialmente, as bolsas sobressalentes se destinarão àqueles discentes dispostos a passar ao regime de dedicação exclusiva ao se tornarem receptores do benefício;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO



- b) De acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq 01/2010, as bolsas para quem possui vínculo empregatício se destinam, preferencialmente, a quem adquire o vínculo após a entrada no programa, em atividades correlatas a sua pesquisa, seja em coleta de dados ou em ensino. Quaisquer dúvidas em relação a essa aplicabilidade devem ser verificadas na “Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010”, na qual figuram diversos esclarecimentos sobre aplicação errônea dos procedimentos de implementação de bolsa para alunos com vínculo empregatício;
- c) Bolsistas que estabelecerem vínculo empregatício durante o mestrado/doutorado ou apresentem alguma outra situação que os impeça de desenvolver suas atividades vinculadas à bolsa, deverão informar obrigatoriamente e imediatamente ao orientador, à Comissão de Bolsas e à Coordenadoria da Pós-Graduação, a fim de que seja garantida e, devidamente justificada por escrito, a continuidade ou a suspensão da bolsa de acordo com as regras da CAPES ou CNPq.

Art. 3. A distribuição de bolsas de estudo vinculada a programas ou projetos de pesquisa e/ou de extensão de professores pesquisadores do PPGDSTU **NÃO** responde a este regimento, embora sua recepção ou consecução deva ser informada à Secretaria do PPGDSTU e à Comissão de Bolsas, a fim de manter atualizado o cadastro discente e garantir a equidade no processo de seleção e concessão de bolsas aos demais concorrentes.

2. Da Vigência de Bolsas:

Art. 4º. Bolsas de mestrado e doutorado têm duração de 24 e 48 meses, respectivamente, a contar da data de ingresso do discente no Programa e respeitando os critérios de renovação. Sendo assim:

- i. Discentes que iniciarem sua bolsa ao longo do curso continuam a ter a vigência da mesma vinculada à data de ingresso no Programa;
- ii. Os auxílios são renovados anualmente se e quando respeitadas as regras de renovação de bolsas deste regimento.

3. Do Acompanhamento e da Renovação da Bolsa:

Art. 5º. A renovação da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, baseada nos critérios aqui estabelecidos:

- i. Os discentes deverão ser aprovados em todas as disciplinas que tiverem cursado ao longo do ano acadêmico e suas notas deverão ser iguais ou superiores a 7,0 (sete);
- ii. Os discentes de mestrado deverão depositar no Programa, com o aval do orientador, seus materiais de qualificação de dissertação em até 12 meses do ingresso no curso;
- iii. Os discentes de doutorado deverão depositar no Programa, com o aval do orientador, seus materiais de qualificação de tese em até 24 meses do doutorado;
- iv. Os discentes deverão apresentar relatório anual impresso de atividades realizadas (pesquisa, publicações, participação em eventos acadêmicos e disciplinas cursadas), aprovados e assinados previamente pelo orientador, à Comissão de Bolsas;
- v. As atividades deverão estar relatadas e endossadas no Currículo Lattes atualizado do discente, antes do envio do relatório à apreciação da Comissão;
- vi. A Comissão de Bolsas receberá os relatórios até o último dia útil do mês de janeiro do ano



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO



seguinte à recepção da bolsa.

Parágrafo Único: Os discentes deverão manter suas informações com relação à matrícula, vínculo empregatício e outras atividades de pesquisa remuneradas sempre atualizadas junto à Secretaria do PPGDSTU. Tal medida pretende evitar sobreposição de informações com os sistemas das agências de fomento, o que pode acarretar, automaticamente, em atraso ou suspensão no recebimento do auxílio, fato que será de inteira responsabilidade do bolsista.

4. Do Cancelamento das Bolsas:

Art. 7. Haverá cancelamento das bolsas se e quando:

- i. O rendimento acadêmico das disciplinas for inferior a 7,0;
- ii. Os critérios e regras estabelecidos por esse regimento e pelo Regimento do PPGDSTU não forem cumpridos, incluídos aqueles referentes à qualificação de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- iii. Houver abandono de curso ou trancamento, sem as devidas justificativas.

Parágrafo Único: A desistência do curso de mestrado ou de doutorado deverá ser informada imediatamente à Secretaria do PPDSTU. Caso haja negligência na provisão de informação, é de inteira responsabilidade do discente o ressarcimento às agências de fomento.

Art. 8. O cancelamento de bolsas deverá ser efetuado pela Secretaria do PPGDSTU e, não, diretamente pelo discente.

Art. 9. O discente e o orientador serão informados com antecedência mínima de 01 mês do cancelamento das bolsas se e quando for o caso.

5. Dos Afastamentos para a Realização de Pesquisas:

Art. 10. Não haverá interrupção da bolsa de mestrado e de doutorado se e quando:

- i. O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, afastarem-se para realizar estágio não remunerado para fins de pesquisa em instituição nacional e internacional, bem como para coletar dados necessários a sua pesquisa;
- ii. O doutorando que receber bolsa para realizar estudos referentes a sua tese por período de dois a seis meses sob vigência de acordo de intercâmbio de pesquisa entre as agências de fomento brasileiras e agências de fomento estrangeiras conveniadas ou sob acordo de cooperação com as mesmas agências brasileiras.

Parágrafo Único: Quaisquer intercâmbios ou afastamentos como os mencionados acima devem ser informados do momento de sua inicial negociação pelo discente, com o devido aval do orientador, à Coordenação do PPGDSTU e à Comissão de Bolsas, devendo também atender às recomendações das agências de fomento para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 11º. No caso de o discente receber bolsa sanduíche no exterior, o processo deve se dar com o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO



acompanhamento da Coordenação do PPGDSTU já que, automaticamente, há suspensão da bolsa cedida ao programa pela agência de fomento para que o discente receba o benefício na moeda do local de realização dos estudos, e tenha seus custos de registro na instituição internacional pelas mesmas agências de fomento.

Parágrafo Único: Os discentes devem observar os prazos e processos relativos à concessão de bolsa sanduíche junto à Coordenação do PPGDSTU, não cabendo a este Regimento a deliberação e a governança sobre as mesmas bolsas, embora o discente deva sempre informar à Comissão de Bolsas sobre a recepção do benefício.

6. Da Composição da Comissão de Bolsas:

Art. 12º. A Comissão de Bolsas é formada por dois professores docentes do PPGDSTU, mais os dois membros da Coordenação do programa, eleitos pelos membros do colegiado do PPGDSTU, e um representante discente do curso de Mestrado e um de Doutorado, eleitos entre os próprios discentes.

Art. 13º. O mandato da Comissão de bolsas acompanhará o mandato da Coordenação do PPGDSTU.

Art 14º. Caberá à Coordenação do PPGDSTU garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas e o equilíbrio em sua composição, devendo a comissão responder aos seguintes critérios:

- a. Os representantes docentes deverão estar devidamente credenciados ao PPGDSTU;
- b. Os representantes discentes deverão estar devidamente matriculados e integrados às atividades do PPGDSTU, devendo ser um mestrando e, outro, doutorando, já em seu segundo ano de inserção.

7. Das Atribuições da Comissão de Bolsas:

Art 15º. À Comissão estão reservadas as atividades de avaliação, seleção, acompanhamento e resolução, em primeira instância, de quaisquer conflitos relacionados tanto ao processo seletivo, quanto à vigência das bolsas, segundo previsto neste regimento.

Art 16º. A Comissão de Bolsas tem a obrigação de tornar público, na página eletrônica do PPGDSTU, os editais de seleção com, no mínimo, 30 dias de antecedência, bem como os resultados da mesma seleção.

Art 17º. A Comissão de Bolsas tem por dever divulgar entre os requerentes de bolsas e bolsistas este regimento e todas as demais comunicações das agências de fomento relativas à concessão, renovação ou qualquer outro tipo de informação referente ao sistema de bolsas. Todas as divulgações devem ser inseridas na página eletrônica do PPGDSTU.

Art 18º. A Comissão de Bolsas deve acompanhar a atividade da Secretaria do PPGDSTU no atendimento de quaisquer relatórios solicitados pelas agências de fomento e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da solicitação, concessão e renovação de bolsas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO**



8. Das Disposições Finais:

Parágrafo Único: Qualquer outra situação que não se enquadre no disposto neste regimento deverá ser avaliada pela Comissão de Bolsas, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGDSTU, em segunda instância, caso necessário.

Belém, 06 de Fevereiro de 2019.